



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

Sessão de 15 de fevereiro de 1993

ACORDÃO Nº 104-10.195

Recurso nº: 66.301 - IRPF - EXS.: de 1986 e 1987

Recorrente: MARCELO TEIXEIRA RODRIGUES

Recorrida: DRF EM JUIZ DE FORA (MG)

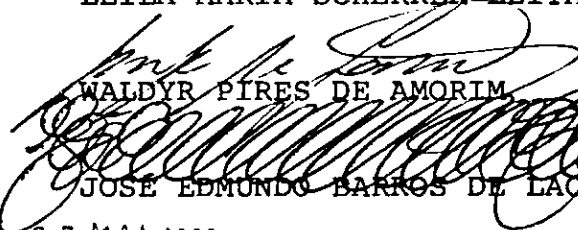
IRPF - PROCESSO DECORRENTE - Pelo princípio da decorrência, o resultado do julgamento do processo matriz reflete no do processo decorrente, face a inquestionável relação de causa e efeito existentes entre as matérias de fato e de direito que informam os dois procedimentos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por MARCELO TEIXEIRA RODRIGUES

ACORDAM os Membros da Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

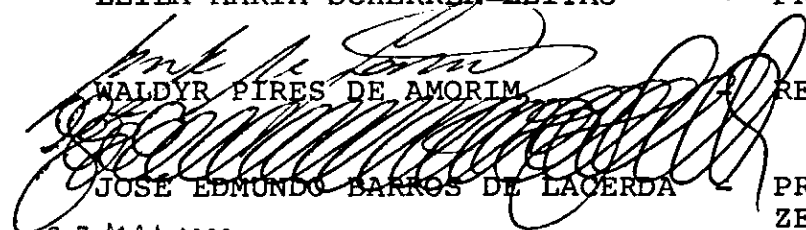
Sala das Sessões, em 15 de fevereiro de 1993


LEILA MARIA SCHERRER LEITÃO - PRESIDENTE


WALDYR PIRES DE AMORIM

RELATOR

VISTO EM


JOSE EDMUNDO BARROS DE LACERDA

PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

SESSÃO DE: 27 MAI 1993

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: EVANDRO PEDRO PINTO, IRACI KAHAN, PAULO ROBERTO DE CASTRO e CARLOS WALBERTO CHAVES ROSAS. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros CÉLIO SALLES BARBIERI JÚNIOR e MIGUEL RENDY.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 10640/001.671/90-36

RECURSO Nº: 66.301
ACORDÃO Nº: 104-10.195
RECORRENTE: MARCELO TEIXEIRA RODRIGUES

R E L A T Ó R I O

Trata o presente de tributação relativa a Imposto sobre a Renda, Pessoa Física realizada contra MARCELO TEIXEIRA RODRIGUES, consubstanciada no Auto de Infração de folha 21, com seus anexos, decorrente de lançamento referente ao imposto sobre a renda, Pessoa Jurídica, de que trata o processo nº 10640/001.669/90-94, distribuído para esta 4ª Câmara, em razão de apelo voluntário interposto pela Pessoa Jurídica em referência.

A parte apresentou a defesa de folhas 16/19, reportando-se às razões expostas no processo matriz, pedindo que o processo decorrente siga a mesma sorte daquele.

Obedecendo ao disposto no artigo 19 do Decreto nº 70.235/72, a autoridade fiscal prestou a informação de folhas, concludo pela manutenção da exigência fiscal.

A decisão de primeira instância administrativa está à folha 34, mantendo o lançamento impugnado.

Regularmente cientificada dessa decisão, a parte apresentou o recurso voluntário de folhas 37/47, reportando-se às razões apresentadas no apelo constante do processo matriz.

É o relatório.

Acórdão nº 104-10.195

V O T O

Conselheiro WALDYR PIRES DE AMORIM, Relator.

Estão atendidas as condições de admissibilidade do recurso que é tempestivo, devendo-se tomar conhecimento do mesmo.

Entendemos, no mérito, que deve ser mantida a R. decisão recorrida, a qual apreciou devidamente os fatos e aplicou corretamente a legislação que rege a espécie.

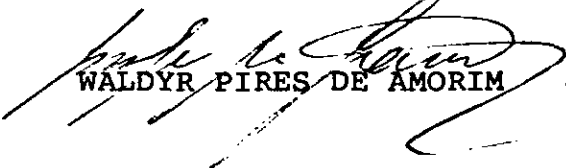
Esta E. 4ª Câmara apreciou o Recurso nº 100.412 , constante do processo nº 10.640/001.669/90-94, prolatando o Acórdão nº 104-10.193, negando provimento ao apelo voluntário interposto pela parte, mantendo a decisão recorrida, que trata da exigibilidade de crédito tributário relativo ao imposto sobre a renda, pessoa jurídica.

O presente processo é decorrente do processo mencionado no parágrafo anterior deste voto, que é o matriz.

Pelo princípio da decorrência, o resultado do julgamento do processo matriz reflete no do processo decorrente, face a inquestionável relação de causa e efeito existente entre as matérias de fato e de direito que informam os dois procedimentos.

Em razão do exposto e considerando tudo o mais que do processo consta, votamos no sentido de que se tome conhecimento do recurso para, no mérito, negar provimento.

Brasília-DF., em 15 de fevereiro de 1993



WALDYR PIRES DE AMORIM

- RELATOR